

edp

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06 - NIRE 35.300.153.235

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 05 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Presença:** a reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Brito Martins, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, a Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes, e o Conselheiro Sr. Antônio Sebastião Faustino, todos por teleconferência, nos termos do Estatuto social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Brito Martins que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a realização, pela Companhia, da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, no montante total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escrivador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta reunião do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no estatuto social da Companhia: 5.1. Aprovaram a realização da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Debenturistas"): **(i) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries; **(iii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo (i) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) o valor total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(iv) Quantidade:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo 1.000.000 (um milhão) de Debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 500.000 (quinhentas mil) de Debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); **(v) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados, exclusivamente, ao (i) refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo; e (ii) reforço de seu capital de giro; **(vi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo da Oferta; **(vii) Banco Liquidante e Escrivador:** A Emissão contará com instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escrivador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escrivador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures; **(viii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização de cada série pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures de tal série; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada série pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures, conforme o caso, poderão ser colocadas com ágio ou deságio nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(ix) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(x) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(xi) Convertibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permitíveis por ações de outra sociedade; **(xii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade da execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; **(xiii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cauções ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escrivador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; **(xiv) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xv) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"; **(xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão, sempre

